



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - CP 003/2024

Processo Administrativo nº: 28289/2024

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOB)

Objeto: Contratação de empresa para execução de Obras de Pavimentação e Drenagem do Bairro Santa Marta, no município de Aracruz/ES

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 h, reuniu-se na Secretaria de Suprimentos, no Edifício-Sede desta Prefeitura, sito à Avenida Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, a Comissão nomeada pela Portaria nº20.269 de 16/07/2024, para a análise e julgamento da impugnação interposta pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Conforme disposto no item 6.3 do Edital, a impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/>, ou pelo e-mail e-mail: licitacao@aracruz.es.gov.br, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf".

A solicitante realizou o envio de sua petição no dia 27 de setembro de 2024, através de email. Considerando que a abertura da sessão da Concorrência Pública está agendada para o dia 03/10/2024 a presente solicitação apresenta-se tempestiva e, atendendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade, RECEBE-SE o pedido.

II - DAS ALEGAÇÕES

Em seu petítório, a impugnante, sinteticamente, que há evidente restrição injustificada à participação de todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, quando condiciona a qualificação técnica e participação da empresa e dos profissionais à apresentação de inscrição/registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Alega ainda que a exigência constante no edital, de cadastro dos profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia restringe ilegalmente a participação dos licitantes, excluindo de plano os profissionais e as empresas registradas devidamente junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo.

Requer, assim, o recebimento da impugnação, sendo retificado o edital.

III - DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Recebida a impugnação, os autos foram enviados a equipe técnica da SEMOB, tendo o gestor da pasta se manifestado no sentido de acolhimento dos argumentos apresentados pela impugnante e apresentado novo termo de referencia/projeto básico, tendo se manifestado no seguinte sentido:

“Considerando as informações trazidas nas razões da Impugnação pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo, em especial às Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

103/2020 e 109/2020 que enumeram as prerrogativas/atribuições técnicas dos profissionais da supracitada categoria, as quais atendem ao objeto do certame, procedo com a retificação do Termo de Referência para fazer constar a possibilidade de participação destes profissionais no processo licitatório.”

Assim, considerando a manifestação da SEMOB, tem-se pela procedência das alegações e necessária retificação do Edital.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolho os argumentos lançados pela impugnante Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES e julgo procedente a impugnação apresentada contra o edital, tendo em vista as razões acima expostas.

NOTIFIQUE-SE a impugnante da presente decisão, através de e-mail.

Anexe ao sistema eletrônico (BLL), ao site da PMA a impugnação apresentada, bem como esta decisão, para ciência dos interessados.

Encaminhem-se os autos para as alterações pertinentes no Edital, de modo que seja o certame republicado com as devidas alterações. Informo que a data da reabertura do prazo será oportunamente divulgada.

Aracruz/ES, 02 de outubro de 2024.

DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI
Presidente da CPL

ERLON COUTINHO PEREIRA
Membro da CPL

FERNANDO ANTONIO FINAMORE TEIXEIRA
Membro da CPL

PATRICIA SOUZA N. GAVALOTTI
Membro da CPL

ANGELA MARIA CUNHA PELUCHI
Membro da CPL